

PROCESSO ON-LINE N° 2249/19

DATA: 02/04/19

PROTOCOLO N° 15.790.777-8

DATA: 22/04/19

PARECER CEE/CEMEP N° 501/19

APROVADO EM 12/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TREINE INGÁ

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da educação a distância.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação de credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 05/08/19 a 05/08/24.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 149/19 - DPGE/Seed, de 07/06/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Maringá, de interesse do Centro de Educação Profissional Treine Ingá.

Este Centro localiza-se à Av. Brasil, Zona 8, n° 382, município de Maringá e tem como mantenedor o Centro de Educação Profissional Técnico Maringá Ltda. Obteve credenciamento para a oferta da educação a distância pela Resolução Secretarial n° 3831/14, de 29/07/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 430/14, de 16/07/14, pelo prazo de cinco anos, de 04/08/14 a 04/08/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 81/19, de 22/04/19, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 30/04/19, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da educação a distância.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 2151/19, de 29/05/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da educação a distância.

PROCESSO ON-LINE N° 2249/19

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da educação a distância.

A matéria está regulamentada nos Capítulos II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, que dispõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Após análise do processo, com base nos Relatórios da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações das Deliberações nº 01/07, nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, verificou-se que a instituição de ensino apresenta infraestrutura física, recursos humanos e pedagógicos para o cumprimento do Projeto Pedagógico. Os Relatórios Circunstanciados apresentam as seguintes informações:

Certificado de Dispensa de Licença Sanitária – CDLISA -

(...) as atividades econômicas citadas no laudo não são de interesse da Vigilância Sanitária, ficando dispensadas de licenciamento sanitário. Porém, a qualquer momento, estão sujeitas à fiscalização no âmbito das ações descritas no Código Municipal de Saúde.

Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB – válido até 01/02/20.

(...) ressaltamos que, no momento da verificação *in loco* constatamos que as condições gerais do prédio encontram-se em bom estado de conservação, com boas condições de higiene, pintura e segurança. É uma construção térrea, em alvenaria e de fácil acesso. Construída à época, para fins residencial. No entanto, o espaço foi adaptado e utilizado com a finalidade do atendimento educacional. O prédio é alugado e conta com boa aparência em sua estrutura física. Dispõe de espaços administrativos e pedagógicos para o desenvolvimento das atividades de Educação a Distância. Foi constatado que todos os espaços e estruturas do prédio do pedido de credenciamento foram mantidas e preservadas, sendo atualizadas através de das melhorias: construção do auditório, contendo ambiente climatizado para eventos, como palestras, reuniões, aulas, realização de prova e entrega de certificados; laboratório de informática para dar suporte aos alunos e biblioteca com acervo bibliográfico.

PROCESSO ON-LINE N° 2249/19

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Por esta razão, encaminhou justificativa, conforme segue:

Venho por meio deste informar que, o presente processo não foi protocolado junto ao NRE Maringá dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao vencimento da Resolução nº 4180/2015, em função da instituição de ensino realizar algumas melhorias em sua estrutura física, a fim de atendimento a todas as exigências necessárias para a execução do presente.

Curso Autorizado e Reconhecido

Os atos regulatórios do Curso Técnico em Transações Imobiliárias ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 3831/14, de 29/07/14;
- b) reconhecimento: nº 4180, de 21/12/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 639/15, de 07/12/15, pelo prazo de cinco anos, de 04/08/15 até 04/08/19.

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/04/19, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Quanto à Licença Sanitária, a instituição de ensino apresentou Certidão de Dispensa de Licença Sanitária – CDLISA, na qual consta dispensa do referido documento, sendo aceito por este Conselho, por ser um documento oficial da Prefeitura Municipal de Maringá.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do credenciamento da instituição, para a oferta da Educação a distância.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento do Centro de Educação Profissional Treine Ingá, município de Maringá, mantido pelo Centro de Educação Profissional Técnico Maringá Ltda., para a oferta da educação a distância, pelo prazo de cinco anos, de 05/08/19 a 05/08/24 conforme as Deliberações nº 01/07, nº 03/13 e nº 05/13 -CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N° 2249/19

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 01/07, nº 03/13 e nº 05/13 -CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 01/07, nº 03/13 e nº 05/13 -CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da educação a distância, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da educação a distância.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de setembro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP